

27  
Monteiro

Cavalleiro, e hum alqueire de cevada por dia, paga  
segundo Ordenança, e he Foro e Moradia, que pelo dito seu  
Pai lhe pertence. Mandovos ofacais assentar no Livro da  
Matricula dos Moradores de Minha Casa no titulo dos  
Fidalgos Cavalleiros, com a dita Moradia e Cevada. —  
Lisboa dois de Junho de mil oito centos vinte e quatro. Rey: =  
Marquez Mordomo Mor. = Prax a Vossa Magestade fazer Mercè  
a Joao Ribeiro Vianna, filho legitimo de outro do mesmo Nome,  
Fidalgo da sua Real Casa, de otomar por Fidalgo Cavalleiro  
della, com mil e seis centos reis de Moradia por mex, e hum al-  
queire de cevada por dia, e he Foro e Moradia, que pelo dito  
seu Pai lhe pertence. — Para Vossa Magestade ver. = Passado  
por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Marquez Mor-  
domo Mor do primeiro de Junho de mil oito centos vinte e quatro =  
Lugar do sello. — Pagou doze mil reis de sello. Lisboa tres de  
Junho de mil oito centos vinte e quatro. Leger = Nesta Secretaria  
do Registo geral das Mercès fica registado este Alvará. Lisboa  
vinte e tres de Outubro de mil oito centos vinte e quatro, e pagou seis  
centos reis. Estevão Pinto de Moraes Sarmiento e Olivares = Re-  
gistado no Livro quarto da Matricula dos Moradores da Casa  
Real a folhas cento e cinquenta e tres, e feito o competente assenta-  
mento. Lisboa tres de Novembro de mil oito centos vinte e quatro.  
Pagou oito centos e quarenta reis. — Manoel Joaquin Marcos  
do Amaral = Joze Victorino Holbeck ofex escriver = Fica regis-  
tado este Alvará no Livro segundo do Livro a folhas vinte e seis.  
Lisboa sete de Novembro de mil oito centos vinte e quatro. Pagou  
oito centos e quarenta reis. Joao Ricardo de Oliveira Gajo =  
Registado no Livro onxe dos Alvarás e Cartas a folhas tres verso.  
Joao Ricardo de Oliveira Gajo ofex. = Registese. Porto em  
Camara de quinze de Janeiro de mil oito centos vinte e cinco =  
Souza = Amorim = Monteiro.

Não contem mais o dito Alvará que fielmente fix registar, e ao  
proprio me reporto, o qual foi entregue ao seu Apresentante, que

que de como recebeo assignou. Porto de xasete de Janeiro de  
mil oito centos vinte e cinco. Joao Joaquin d'Almeida e  
Castro ofir registrar, e assignar

João Joaquim d'Almeida e Castro

Recubi proprio

João Joaquin d'Almeida e Castro

Registo do Foro de Fidalgo de Jozé Luis da Silva e  
Freitas Menezes e Vasconcellos, Filho de João Luis da Silva  
Souza e Freitas desta Cidade.

Eu o Rey fizo saber a vos D.ºm Álvaro Antonio  
de Noronha Abranches Castello Branco, do Meu Concelho,  
Marques de Torres Novas, Comendador da Ordem de  
Nosso Senhor Jesus Christo, Gran Cruz, da de Nossa Se-  
nhora da Conceição, e da de Torre Espada, Gentil Ho-  
mem da Minha Real Camara, e Meu Mordomo Mor:  
Que Rey por bem e Me puz fazer Merce a Jozé Luis  
da Silva e Freitas Menezes e Vasconcellos, natural da Cida-  
de do Porto, filho legitimo de João Luis da Silva Souza  
e Freitas, Fidalgo de Minha Casa, de otomar no mes-  
mo Foro de Fidalgo della, com mil e seis centos reis  
de Moradia por mes, de Fidalgo Cavalleiro, e hum ul-  
quiere de Cerada por dia, prago segundo Ordenan-  
ca, e he Foro e Moradia, que prelo dito seu Pai lhe  
pertence. Mandados fazer asentar no Livro da  
Matricula dos Moradores de Minha Casa, no

notitullo dos Fidalgos Cavalleiros, com adita Moradia  
 e cevada. Lisboa nove de Dezembro de mil oito centos  
 vinte e quatro = R. M. =, Marquez Mordomo Mor. =  
 Para a Vossa Magestade, foyr Merce a Jose Luiz da Silva  
 Freitas Memeres e Vasconcellos, filho legitimo de Joao Luiz  
 da Silva Souto Freitas, Fidalgo da Sua Real Casa, de o  
 tomar no mesmo Foro de Fidalgo Cavalleiro d'ella com  
 mil e seis centos reis de Moradia por mes, e hum alqui-  
 re de cevada por dia, e ho Foro e Moradia, que pelo dito  
 seu Pai lhe pertence. = Para Vossa Magestade Ver. = Pa-  
 gou por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Marquez  
 Mordomo Mor de sette de Dezembro de mil oito centos  
 vinte e quatro = Registado no Livro quarto da Matricula  
 dos Moradores da Casa Real a folhas cento noventa e qua-  
 tro verso, feito o competente asentamento. Lisboa qua-  
 torze de Fevereiro de mil oito centos vinte e cinco. Manoel  
 e Joaquin Marcos do Amaral. = Jose Victorino Holbeche  
 eses escrever. = Nesta Secretaria do Registo Geral das Mer-  
 ces fica registado este Alvara Lisboa doze de Fevereiro de  
 mil oito centos vinte e cinco. Estevo de Sinto de Moraes,  
 Sarmiento e Olivares. = Fica registado este Alvara no  
 Livro segundo do Sinto a folhas quarenta e nove verso.  
 Lisboa doze de Fevereiro de mil oito centos vinte e cinco.  
 Joao Ricardo de Oliveira Gaijo. = Lugar do Sello. = Pagou  
 doze mil reis de Sello. Lisboa treze de Fevereiro de mil oito  
 centos vinte e cinco. Costa. = Registado no Livro onze a fo-  
 lhas setenta e seis verso. = Joao Ricardo de Oliveira Gaijo  
 aser. = Registe-se Porto em Camara de doze de Março  
 de mil oito centos vinte e cinco. = Veiga. = Monteiro. = Frei-  
 tas. = Brandao.

Nao continha <sup>mais</sup> o dito Alvara de Foro de Fidalgo, que

que fidedemente foy registar e approprio me le porto,  
que entreguei ao portador, e de como recubeo assignou.  
Porto doze de Março de mil oito centos vinte e cinco. João  
Joaquim d'Almeida e Castro ofiz registar, e assignei.

João Joaquim d'Almeida e Castro

De  
o proprio.

Fran<sup>co</sup> José d'Alm<sup>da</sup> Moura Lou<sup>ca</sup>

Pedido do Alvará de tratamento de Senhora papado  
a favor de Carlos Leme Vieira de Mello desta Cidade

O Rey faço saber a Vós Dom Alvaro  
Antonio de Noronha Albranches Castello Branco,  
do Meu Concelho, Marquez de Torres Novas, Comman-  
dador da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, Grande  
Cruz da de Nossa Senhora da Conceição, e da Torre Espada,  
Gentil Homem da Minha Real Camara, e Meu  
Mordomo Mór. Que tendo consideração a qualidade,  
e mais circumstancias que concorrem na pessoa de  
Carlos Leme Vieira de Mello, Fidalgo da Minha Casa,  
e por outros motivos que Me foram presentes, e atten-  
dendo aque pela sua maioridade, não pode ter  
exercicio do seu Foro, como lhe competia pela sua  
qualificada ascendencia: they por bem fazer Merce

ao dito Carlos Leme Vieira de Mello, do Tratamento de Senhora, e que tenha, e goze de todas as honras, e prerogativas deigo de todas as honras, e prerogativas, que gozão, e tem gozado todos os Nobres Fidalgos em exercicio na Minha Casa, sem embargo da Ley em contrario. E por firmeza de tudo o que dito he, The Mordom dar este Alvará, que se cumprirá tão inteiramente como n'elle se contém, posto que não passe pela Chancellaria, e seu effecto haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario. Dado no Palacio da Bemposta aos seis de Dezembro de mil oitocentos vinte e quatro. = R. E. L. = Marquez Mordomo Mor. = Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Mandar, que Carlos Leme Vieira de Mello, goze de todas as honras, e prerogativas de que gozão os Nobres Fidalgos, que tem exercicio na Sua Real Casa, e igualmente o Tratamento de Senhora: tudo na forma que neste Alvará fica declarado. = Para Vossa Magestade Vir. Por Portaria do M. Ex. e Excellentissimo Marquez Mordomo Mor de vinte e nove d' Abril de mil oitocentos vinte e quatro. Registado no Livro quarto da Matrícula dos Moradores da Casa Real a folhas cento oitenta e duas verso. Livro oito de Marco de mil oitocentos vinte e cinco. Marco e paguim Marcos do Amaral. = Tore Victorino Halbeche após escrever. Lugar do Sello. = Pagou quatro mil reis de Sello. Livro onze de Dezembro de mil oitocentos vinte e quatro. Legos. = Registado no Livro onze a folhas oitenta e duas verso. = Diante Alexandre Halbeche ofex. = Nota Secretaria do Regente geral das Mercês, fica registado este Alvará. Livro vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos vinte e cinco, e pagou trez mil e duzentos reis. Estevão Pinto de Moraes Sarmiento de Oliveira. = Regente se. Porto dezasseis de Marco digo Porto em Coimbra de dezasseis de Marco de mil oitocentos vinte e cinco. Veiga. = Souza. = Monteiro. = Freitas. = Brandão. =

Não contenha mais o dito Alvará retro de tratamento  
de Senhoria, que fielmente foi registar, e ao proprio  
me reporto, que depois de registado, entreguei ao Postador  
que de oter recebido assignou. Porto quinze de Maio  
Porto dezassete de Março de mil oitocentos vinte e cinco.

João Joaquim d'Alvira e Castro, ofi. registar, e assignou

João Joaquim d'Alvira e Castro

Francisco José d'Alvira e Castro

Alvará de tratamento de Senhoria, a favor de João  
de Mello da Cunha Sotto maior.

Eu El Rey Fco. saber avés Dom Alvaro Antonio  
de Noronha Abranches Castello Branco, do Meu Concelho,  
Marquês de Torres Novas Commendador da Ordem de  
Nosso Senhor Jesus Christo, Gran Cruz da de Nossa Se-  
nhora da Conceição, e da de Torre e Espada, Gentil Ho-  
mem de Minha Real Camara, e Meu Mordomo-Mór:  
Que tendo consideração a igualdadade em mais circumstancias,  
que concorrem na pessoa de João de Mello da Cunha Sotto  
maior, Fidalgo de Minha Casa, e por outros motivos que  
Me foram presentes; e attendendo a que pela sua maior ida-  
de, não pode ter exercicio do seu Foro, como lhe compete pela  
sua qualificada ascendencia: Rey por bem fazer Mercê  
ao dito João de Mello da Cunha Sotto maior, de Tratamento  
de Senhoria, e que tenha, e goze de todas as honras, que gozão  
e tem gozado todos os Meos Fidalgos com exercicio na  
Minha Casa, sem embargo da Ley em contrario: E por  
firmexa de tudo o que dito he lhe mandei dar este Alvará,  
que se cumprirá tão inteiramente como nelle se contem posto,  
que não passe pela Chancellaria e seu effeito haja de durar  
mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contra-  
rio. Dado no Palacio de Mafra aos vinte oito de Março  
de

de mil oitocentos vinte e cinco. = Rey, com guarda = ~~Martins~~  
 Marquez, Mordomo Moir. = Alvará pelo qual  
 Vossa Magestade Hei por bem Mandar, que João de Avello  
 da Cunha Lotta maior, goze de todas as honras, e prerogativas,  
 que gozão, e tem gozado todos os Moços Fidalgos com exercicio  
 na sua Real Casa, e igualmente o Tratamento de Senhoria,  
 tudo na forma, como neste Alvará se declara. = Para Vossa  
 Magestade Ver. = Por Portaria do Illustrissimo e Excellen-  
 tissimo Marquez Mordomo Moir do primeira de Março de  
 mil oitocentos vinte e cinco. = Texi Victorino Holbeche  
 o fez escrever. = Registado no Livro onze afolhas cento e quinze  
 verso = Lugar do Sello Real = Pagou quatro mil reis de sello. -  
 Lisboa vinte e nove de Março de mil oitocentos vinte e cinco =  
 Sequeira Bastinho = Duarte Alexandre Holbeche o fez. =  
 Nesta Secretaria do Registo Geral das Marcas fica registado  
 este Alvará. = Lisboa vinte e seis de Julho de mil oitocentos  
 vinte e cinco, e pagou tres mil e duzentos reis. = Estevão Pinto  
 de Moraes Sarmiento e Olivares. = Registe-se. Porto em  
 Camara de trinta de Julho de mil oitocentos vinte e cinco. =  
 Catalão = Lourenço = Monteiro. \_\_\_\_\_

Não contém mais o dito Alvará de Tratamento de Senhoria,  
 que fielmente fiz registar, e ao proprio que tornei a entregar  
 ao seu Apresentante, que de como recebeu asigoreu. Porto trin-  
 ta de Julho de mil oitocentos vinte e cinco. João Joaquim

Requeto do Fero de fidalggo, comtante do Alvarã  
papado a Francisco de Souza da Silva Alcoforado de  
Lencastre desta Cidade

Ou El Rey faço saber aos Dons Álvaro An-  
tonio de Noronha Abrunches Coutello Branco, do  
Meu Conselho, Marquez de Torres Novas, Commen-  
dador da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, Grande  
Cruz de Nossa Senhora da Conceição, e da Torre de Espada  
gentil Homem da Minha Real Camara, e Meu  
Mordomo Mór. Que tendo consideração a qualida-  
de e mais circumstancias, que concorrem na Pessoa  
de Francisco de Souza da Silva Alcoforado de Aruijo  
Cea e Lencastre, Meu Moco Fidalgo, e por outros  
motivos que Me foram presentes; e entendendo a que  
pela sua maioridade, não pode ter exercicio do seu  
Fero, como lhe competia pela sua qualificada As-  
cendencia: Heij por bem, fazer Mercê ao dito Fran-  
cisco de Souza da Silva Alcoforado d'Aruijo Cea e Len-  
castre, do Tratamento de Senhora, e que tenha, e goze de  
todas as Honras e privilegios de todas as honras, e preroga-  
tivas, que gozava, e tem gozado todos os Mocos Fidalgos  
com exercicio na Minha Real Camara, sem embargo  
da Lei em contrario. E por firmeza de tudo o que dito  
he The Mordom da Real Camara, que se cumprirá  
tão inteiramente como nelle se contém, posto que  
não passe pela Chancellaria, e seu effeito haja de du-  
rar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações  
em contrario. Dado no Paço do Alente em devoto de  
Marco de mil oitocentos e vinte e cinco. "Reij" —  
Marquez Mordomo Mór. = Alvarã pelo qual Vossa  
Majestade, Heij por bem Mordom, que Francisco de  
Souza Alcoforado de Aruijo Cea Lencastre, goze de todas  
as honras, e prerogativas, de que gozão os Mocos Fidal-  
gos, que tem exercicio na sua Real Camara, e igualmente





Regimento do Fero de Fidalgo Cavalleiro, concedido  
a Manoel Guernon desta Cidade

Eu El Rey. Faço saber a Vós Dom Alvaro  
Antonio de Noronha Alvaranches Castello Branco, do  
Meu Concelho, Marquez de Torres Novas, Commen-  
dador da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, Gran  
Cruz da de Nossa Senhora da Conceição, e da de Torre  
e Espada, Gentil Homem da Minha Real Camara,  
e Meu Mordomo Mór de attendo ao que Me repre-  
sentou Jozé de Mello Freire Pitta Ozorio, Fidalgo  
da Minha Casa, condecorado com as honras do Exer-  
cicio do Paço, e Coronel do Regimento de Milicias  
de Lamego, ao qual compete o Direito, e accão de re-  
querer Me a remuneração dos serviços de seu Tio Jozé  
Maria Leite Pitta d'Azvedo Ozorio e Vasconcellos,  
na Carreira Militar pelo espaço de quarenta e tres  
annos, atthe ao Posto de Brigadeiro de Cavallaria,  
o que foy certo na Minha Real Presença, por Do-  
cumentos legaes, pedindo Me em remuneração  
dos referidos serviços a Mercê do Fero de Fidalgo  
Cavalleiro para seu Sogro Manoel Guernon, Cavalleiro  
da Ordem de Christo, e actual Deputado da  
Junta da Administração da Companhia Geral da  
Agricultura das Vinhas do Alto Douro: Heij porbem  
em plena remuneração dos mencionados serviços,  
e dos proprios do Suplicante atthe represente pra-  
ticados, fazer Mercê ao dito Manoel Guernon natu-  
ral da Cidade do Porto, filho legitimo de Christovão  
Guernon, de otomar em o Fero de Fidalgo da Minha  
Casa, com mil e seis centos reis de Moradia por mes